



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1773

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1773

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.011/2026

de 28 de maio de 2026.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso I do Art. 4º, da Lei nº 2.455, de 02 de dezembro de 2025 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 449.500,00, distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		449.500,00
02 04 01 152	DEPARTAMENTO GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL 06.181.0009.2020.0000 Desenvolvimento e Manutenção da Segurança Pública Manutenção da Central de Monitoramento e Segurança 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01 TESOIRO 110 000 GERAL	9.500,00 F.R.: 001 00
02 05 01 165	DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA 15.451.0010.1005.0000 Desenvolvimento e Manutenção de Obras e Serviços Obras e Instalações de Programas de Infra Estrutura 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 01 TESOIRO 110 000 GERAL	420.000,00 F.R.: 001 00
02 10 01 467	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER 27.812.0021.2086.0000 Esportes Manutenção do Departamento de Esportes 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 01 TESOIRO 110 000 GERAL	8.000,00 F.R.: 001 00
470	27.812.0021.2086.0000 Esportes Manutenção do Departamento de Esportes 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 TESOIRO 110 000 GERAL	12.000,00 F.R.: 001 00

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente de:

I – Anulação:

02 04 01 148	DEPARTAMENTO GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL 06.181.0009.2019.0000 Desenvolvimento e Manutenção da Segurança Pública Manutenção do Departamento da Guarda Municipal 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 TESOIRO 110 000 GERAL	-9.500,00 F.R. Grupo: 0 01 00
-----------------	--	----------------------------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1773

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

02 07 01
225

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

18.541.0012.2034.0000 Desenvolvimento e Manutenção do Meio Ambiente

-420.000,00

Melhoria do Sistema de Drenagem – Fehidro

F.R. Grupo: 0 01 00

4.4.90.51.00

OBRAS E INSTALAÇÕES

01

TESOURO

110 000

GERAL

02 10 01
478

DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

27.812.0021.2128.0000 Esportes

-20.000,00

Ciclismo indoor

F.R. Grupo: 0 01 00

3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01

TESOURO

110 000

GERAL

Anulação (-)

-449.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 28 de maio de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1773

Página 4 de 7

DECRETO Nº 4.012/2026

de 01 de junho de 2026.

“Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

DECRETA:

Art. 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelas Juízas e Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes, com observância do seguinte cronograma:

I - a requisição do estabelecimento de ensino, quanto à eventual necessidade de disponibilização do prédio na sexta-feira anterior ao pleito, ficará condicionada à estrita necessidade do serviço eleitoral, a critério da Juíza e do Juiz competente, consideradas as peculiaridades da respectiva Zona Eleitoral;

II - dias 03 de outubro, sábado, em primeiro turno e 24 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, bem como a recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral, incluindo-se a responsabilidade pela guarda das urnas eletrônicas nas dependências da unidade escolar, no sábado, até a efetiva chegada da Guarda Municipal/Polícia Militar para a assunção da segurança externa, conforme planejamento operacional definido pela Justiça Eleitoral;

III - dias 04 de outubro, domingo, em primeiro turno e 25 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo de eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º - As servidoras e os servidores administrativos, docentes, diretoras e diretores de escolas dos

estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, em primeiro turno, assim como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único - A convocação de servidoras e servidores para atendimento à Justiça Eleitoral será limitada ao número estritamente necessário, priorizando-se servidoras e servidores administrativos e evitando-se, sempre que possível, a inclusão de professoras e de professores, de modo a não prejudicar a continuidade das atividades pedagógicas, em decorrência da dispensa de ponto.

Art. 3º - Cabe à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos(as), fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 03 de outubro, em primeiro turno e 24 de outubro, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 4 de outubro, em primeiro turno e 25 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir desse horário;

V - providenciar a entrega às colaboradoras e colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou às membras e aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativa, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - assegurar a limpeza, organização e adequadas condições de uso das dependências destinadas às seções eleitorais, tanto previamente à realização do pleito quanto após o seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização e recomposição dos espaços utilizados;

VIII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidora e servidor convocado.

Art. 4º - Às servidoras e aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 3 e 4 de outubro, em primeiro turno, e nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, fica assegurado o gozo de 2 (dois) dias de descanso como compensação por cada dia trabalhado, a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1773

Página 5 de 7

atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º - A lista de servidoras e servidores convocados para atuação junto à Justiça Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município, observando-se as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º - Para fins de comprovação da prestação de serviço nos termos deste Decreto, caberá à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino a expedição de declaração às servidoras e aos servidores convocados, a ser utilizada para o usufruto de dispensa de ponto prevista neste Decreto.

Parágrafo único - No caso da Diretora e do Diretor da unidade escolar, os Dirigentes de Ensino deverão aceitar, para fins de comprovação do comparecimento às respectivas unidades nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, referentes ao primeiro turno, bem como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, caso haja segundo turno, a autodeclaração emitida pela própria Diretora e pelo próprio Diretor, ficando dispensada a apresentação de qualquer outro comprovante ou declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 8º - No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

Art. 9º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 01 de junho de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO

Portarias

PORTARIA Nº 184/2026

de 26 de maio de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e; especialmente as contidas na Lei nº 1.040, de 26 de abril de 2000, com nova redação através da Lei nº 1.068, de 12 de janeiro de 2001;

Considerando que em 04 de maio de 2026, a servidora Neusa Maria de Almeida, monitor de creche, matrícula funcional nº 145, completou 25 anos de serviços prestados

a Prefeitura Municipal de Capela do Alto;

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidora Neusa Maria de Almeida, monitor de creche, matrícula nº 145, na Faixa 03E da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos Municipais, por merecimento, conforme disposto no artigo 1º da Lei nº 1.040, de 26 de abril de 2000, com nova redação através do artigo 2º da Lei nº 1.068, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04.05.2026.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 26 de maio de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO
DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 195/2026

de 01 de junho de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o pedido da quebra do contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 05.02.2026, apresentado nesta data pela servidora Thelma Matheus Pereira Miglioli, matrícula funcional nº 4398, PEB II, desta Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar extinto a pedido o contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 05.02.2026, com a servidora Thelma Matheus Pereira Miglioli, matrícula funcional nº 4398, PEB II, desta Prefeitura Municipal, a partir desta data.

Art. 2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho da referida servidora, pagando-lhe as verbas devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de junho de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO
DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 187/2026

de 01 de junho de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e; especialmente as contidas na Lei Complementar nº 089, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1773

Página 6 de 7

23 de agosto de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 090/2019 e Lei Complementar 102/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Pedro Roberto Rezende de Almeida, matrícula nº 4208, Vice-Diretor de Unidade Escolar, desta Prefeitura Municipal, para exercer a função gratificada de Coordenador de Tecnologia Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Pela designação para exercer a função gratificada de Coordenador de Tecnologia Educacional, o servidor receberá uma gratificação corresponde a 30% (trinta por cento) sob seu salário base, conforme consta no Anexo I da Lei complementar nº 089, de 23 de agosto de 2019, alterada pela Lei Complementar 090/2019 e Lei Complementar 102/2022, cumprindo a mesma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 3º - O servidor designado no artigo 1º terá como atribuições o disposto no item 14 do Anexo I da Lei Complementar nº 089/2019, alterado pela Lei Complementar nº 090/2019 e Lei Complementar nº 102/2022.

Art. 4º - Fica autorizado o servidor a conduzir veículo da municipalidade nas ocasiões em que fizerem necessárias para atender as necessidades dos serviços.

Art. 5º - A presente autorização tem eficácia dentro e fora do município de Capela do Alto.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de junho de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 188/2026

de 01 de junho de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que através da Portaria nº 186 de 01 de junho de 2026, o servidor Pedro Roberto Rezende de Almeida, Vice- Diretor da Unidade Escolar “Francisco Mariano de Almeida”, foi designado para exercer a função gratificada de Coordenador de Tecnologia Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a necessidade da designação de um servidor para responder interinamente pela Vice-Direção da Unidade Escolar “Francisco Mariano de Almeida”, em substituição ao servidor Pedro Roberto Rezende de Almeida;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Monica Aparecida Paes de Camargo Moraes, matrícula funcional nº 3656, PEB III

inglês, efetiva do quadro de servidores do magistério público Municipal, para responder interinamente pela Vice-Direção da Unidade Escolar “Francisco Mariano de Almeida”, até 31.12.2026, em substituição ao servidor Pedro Roberto Rezende de Almeida, que através da Portaria nº 186/2026, foi designado para exercer a função gratificada de Coordenador de Tecnologia Educacional.

Art. 2º - Pela designação a servidora receberá complemento de salário correspondente à diferença entre salário do emprego de PEB III inglês para o emprego Vice-Diretor de Unidade Escolar, correspondente ao período.

Art. 3º - A jornada de trabalho a ser cumprida será a mesma do cargo de professor, ou seja, 200 horas mensais.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de junho de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1773

Página 7 de 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-043 - CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

PORTARIA Nº 176/2026

de 01 de Junho de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de contratação de **PEB I** para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Capela do Alto;

RESOLVE:

Artigo 1º - Admitir para o quadro de pessoal o (a) Senhor (a) **JAINÉ GREICE SIMÃO ALMEIDA**, portador (a) da CIRG nº **48.196.***-1**, CPF nº **417.466.***-28**, aprovado (a) na **19ª (Décima-nona)** colocação da classificação final do **Concurso Público 01/2023** para o emprego de **PEB I**;

Artigo 2º - O nomeado no artigo anterior fica enquadrado na referência 1A da Tabela de Vencimentos da Classe de Docentes.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de Junho de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS